

PUBLICADO DOM 20/08/2004

PARECER Nº 0720/2004 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
**PROJETO DE LEI Nº 23/2003**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Domingos Dissei, visa alterar dispositivos da Lei nº 12.511, de 4 de novembro de 1997, que disciplina o uso de aparelhos de telefonia celular e congêneres no interior dos teatros, cinemas, casas de espetáculos e bibliotecas.

Com a alteração proposta no art. 1º, passa a ser proibido efetuar e receber ligações de aparelhos de telefonia celular também em igrejas e templos de qualquer culto.

Conforme a nova redação do art. 2º da Lei nº 12.511/97, a multa para o eventual infrator será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sem prejuízo de sua retirada do recinto.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, mas apresentou substitutivo para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/04

Milton Leite - Presidente

Antonio Carlos Rodrigues - Relator

Cláudio Fonseca

José Américo

Paulo Frange

Odilon Guedes

Wadih Mutran

William Woo